



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO Nº 07 / 2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR ,  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA AMBIENTALIS ANALISES DE  
AMBIENTES LTDA**

**Processo nº 0001910-53.2024.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Batista Parra, nº. 575, Praia do Suá, CEP 29052-123, Vitória/ES, CNPJ 03.910.634/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral em Substituição, Sra. **RACHEL METZKER DIAS SOARES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \*\*\*.414.377-\*\*, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AMBIENTALIS ANALISES DE AMBIENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 06.164.913/0001-20, estabelecida na Rua José Maria da Luz, nº 2747, sobreloja 03, Centro, Palhoça/SC 88131-000, telefone: (48) 3028-3069 / (48) 99638-6766, endereço eletrônico: [licitacao@ambientalis.com](mailto:licitacao@ambientalis.com), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **WLADIMIR HORN HULSE**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \*\*\*.750.089-\*\*, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de análise da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados do edifício sede do TRE-ES.

**§1º. Da Documentação Complementar**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 90034/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, contendo o valor unitário dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**§2º. Da Comunicação entre Contratante e Contratada**

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informado previamente.

**§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a quevenham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e

confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

- a.1) anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- a.2) comunicação das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

b) Proceder ao recebimento do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório;

c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo único.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

- a.1) Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros;

b) Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;

c) Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, o preposto que atuará como seu representante, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo números de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato;

- c.1) Eventuais substituições do preposto deverão ser comunicadas com as mesmas informações pessoais acima, com antecedência mínima de 24 horas;

d) Arcar com todos e quaisquer ônus quanto ao ferramental, material e deslocamento de pessoal a serem utilizados na execução dos serviços, bem como de todos e quaisquer atos de gestão ou execução;

e) Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

f) Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

- g) Fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança e proteção recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los, responsabilizando-se pela segurança dos funcionários envolvidos na execução dos serviços;
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, instruindo seus funcionários quanto à prevenção de incêndios;
- i) Arcar com os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
- j.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- k) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- l.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- m) Recuperar todas as superfícies acidentalmente atingidas, utilizando material idêntico ao existente no local, procurando obter perfeita homogeneidade com as demais superfícies circundantes;
- m.1) Todos os danos causados às instalações por elementos ou funcionários da Contratada deverão ser reparados sem ônus para o Contratante;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- o.1) A responsabilidade pela reparação de danos pessoais e/ou materiais, que vierem a ocorrer em consequência de dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência) na execução dos serviços, será integralmente da Contratada;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

### **§1º. Da Especificação dos Serviços**

- a) Serviços de análises microbiológicas e de diagnóstico da qualidade do ar interior, que deverão ser executados SEMESTRALMENTE, em conformidade com a NBR 17.037;
- b) Os serviços deverão ser executados por meio de coleta de amostras de ar ambiente e de ar exterior e posterior realização de análise de bioaerossol, análise de concentração de dióxido de carbono, determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar, determinação da concentração de material particulado;
- c) Para fins de avaliação e controle, a Contratada deverá utilizar-se das metodologias previstas no item 7 - Métodos de amostragem da NBR 17.037 conforme a seguir:
- Método Analítico de Amostragem e Análise de Bioaerossol em Ambientes Interiores;
  - Método de Amostragem e Análise da Concentração de Dióxido de Carbono em Ambientes Interiores;
  - Método de Amostragem e Determinação da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar em Ambientes Interiores;
  - Método de Amostragem e Análise da Concentração de Material Particulado em Ambientes

Interiores;

d) As amostras de ar interno deverão ser colhidas nos seguintes pontos, todos localizados na sede do TRE-ES, sendo que o Contratante acompanhará as coletas das amostras para indicar à Contratada a correta localização dos ambientes:

| Pavimento    | Local                                                                                             | Quantidade de amostras |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Térreo       | Refeitório                                                                                        | 01                     |
|              | Almoxarifado SALMOP                                                                               | 01                     |
|              | Almoxarifado SAP                                                                                  | 01                     |
| Pilotis      | Seção de Comunicação Administrativa                                                               | 01                     |
|              | Seção de Administração Predial                                                                    | 01                     |
|              | Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Espírito Santo                                  | 01                     |
|              | Reprografia                                                                                       | 01                     |
|              | Seção de Compras                                                                                  | 01                     |
|              | Seção de Almoxarifado e Patrimônio                                                                | 01                     |
|              | Seção de Segurança e Transporte                                                                   | 01                     |
|              | Coordenadoria de Infraestrutura Administrativa                                                    | 01                     |
| 3º pavimento | Salão Nobre                                                                                       | 01                     |
|              | Sala Mezanino                                                                                     | 01                     |
|              | Comunicação Institucional                                                                         | 01                     |
|              | Salão Pleno                                                                                       | 01                     |
| 4º pavimento | Sala dos Advogados                                                                                | 01                     |
|              | Sala do Coordenador da COSAP                                                                      | 01                     |
|              | Seção de produção de Notas Taquigráficas                                                          | 01                     |
|              | Seção de de Preparação e Apoio às Sessões                                                         | 01                     |
|              | Núcleo de Combate à Corrupção Eleitoral                                                           | 01                     |
|              | Núcleo de Inovação Tecnológica e Transformação Digital                                            | 01                     |
|              | Sala do Secretário da Secretaria Judiciária                                                       | 01                     |
|              | Sala do Coordenador da CRIP                                                                       | 01                     |
|              | Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões Judiciais I                                      | 01                     |
|              | Gabinete da Secretaria Judiciária e Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões Judiciais II | 01                     |
| 5º pavimento | Sala de Treinamento                                                                               | 01                     |
|              | Gabinete 01                                                                                       | 01                     |
|              | Sala de Membro Gabinete 01                                                                        | 01                     |
|              | Gabinete 02                                                                                       | 01                     |
|              | Sala de Membro Gabinete 02                                                                        | 01                     |
|              | Gabinete 03                                                                                       | 01                     |
|              | Sala de Membro Gabinete 03                                                                        | 01                     |
|              | Gabinete 04                                                                                       | 01                     |
|              | Sala de Membro Gabinete 04                                                                        | 01                     |
|              | Gabinete 05                                                                                       | 01                     |
|              | Sala de Membro Gabinete 05                                                                        | 01                     |
|              |                                                                                                   |                        |
| 6º pavimento | Seção de Gestão de Serviços de TIC e Microinformática                                             | 01                     |
|              | Laboratório Seção de Gestão de Serviços de TIC e Microinformática                                 | 01                     |
|              | Gabinete da Secretaria da Tecnologia da Informação                                                | 01                     |
|              | Sala do Secretário da Tecnologia da Informação                                                    | 01                     |
|              | CESTIC                                                                                            | 01                     |
|              | Seção de Gestão de Infraestrutura e Redes                                                         | 01                     |
|              | CPD                                                                                               | 01                     |

|                            |                                                                                                              |    |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|                            | Seção de Administração e Inteligência de Dados                                                               | 01 |
|                            | Sala do Coordenador de Infraestrutura Tecnológica e Segurança Cibernética                                    | 01 |
| 7º pavimento               | Seção de Contratos                                                                                           | 01 |
|                            | Sala Coordenador de Material e Patrimônio                                                                    | 01 |
|                            | Seção de Infraestrutura Imobiliária                                                                          | 01 |
|                            | Seção de Licitação                                                                                           | 01 |
|                            | Gabinete da Secretaria de Administração e Orçamento                                                          | 01 |
|                            | Sala do Secretário de Administração e Orçamento                                                              | 01 |
|                            | Sala da Seção de Programação e Execução Orçamentária e Sala da Seção de Planejamento e Controle Orçamentário | 01 |
|                            | Sala da Seção de Programação e Execução Financeira                                                           | 01 |
|                            | Sala da Seção de Contabilidade e Sala da SETCON                                                              |    |
|                            | Sala do Coordenador de Orçamentos e Finanças                                                                 | 01 |
| 8º pavimento               | Unidade de Auditoria Interna                                                                                 | 01 |
|                            | Sala do Coordenador da Unidade de Auditoria Interna                                                          | 01 |
|                            | Secretaria da Corregedoria - ASTEC-SEDPO-SSFC                                                                | 01 |
|                            | Sala do Juiz Auxiliar da Corregedoria                                                                        | 01 |
|                            | Gabinete Corregedoria                                                                                        | 01 |
|                            | Sala Assessoria da Corregedoria                                                                              | 01 |
|                            | Sala do Corregedor                                                                                           | 01 |
| 9º pavimento               | Recepção da Diretoria Geral                                                                                  | 01 |
|                            | Gabinete da Diretoria Geral                                                                                  | 01 |
|                            | Sala do Diretor Geral                                                                                        | 01 |
|                            | Assessoria de Gestão Estratégica - ASCI - NACI - NSE                                                         | 01 |
|                            | Sala da Recepção da Presidência                                                                              | 01 |
|                            | Sala do Juiz Auxiliar da Presidência                                                                         | 01 |
|                            | Gabinete da Presidência                                                                                      | 01 |
|                            | Assessoria Jurídica da Presidência                                                                           | 01 |
|                            | Sala do Presidente                                                                                           | 01 |
|                            | Sala de Reunião da Presidência                                                                               | 01 |
| Total de amostras internas |                                                                                                              | 72 |

e) Deverão ser colhidas 02 (duas) amostras de ar externo, tendo como referência o lobby do pilotis do Ed. Sede;

f) As medições e coletas devem ser realizadas com equipamentos e amostradores calibrados em laboratório, devendo seguir as especificações contidas no Tabela A1 do Anexo A da NB 17.037;

g) As análises laboratoriais (processos de análises químicas e biológicas) devem ser realizadas em laboratório próprio e acreditado conforme a ABNT NBR ISO IEC 17025.

## §2º. Das Rotinas e Relatórios

a) A Contratada deverá agendar a data de início dos serviços nas instalações da Contratante junto à Seção Administração Predial/SAP, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência;

a.1) Os serviços deverão ser agendados para os dias de expediente normal do Tribunal, evitando-se aqueles que coincidam com solenidades ou quaisquer outros eventos que alterem o funcionamento normal dos prédios;

a.2) O agendamento poderá ser feito por meio do e-mail: sap@tre-es.jus.br, devendo a Contratada informar data e horário da execução dos serviços e o nome e carteira de identidade do funcionário que realizará as coletas das amostras;

a.3) Os serviços de coleta das amostras deverão ser executados em dias úteis, no horário de 12h às 19h;

b) A Contratada, após a execução dos serviços, deverá apresentar os resultados das análises por meio de relatórios técnicos, sendo 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia em mídia digital, devidamente assinados por responsável técnico qualificado;

c) Os relatórios deverão ser elaborados em obediência à Norma NBR– 10719 e deverão conter:

- A legislação pertinente;
- Método de coleta das amostras;
- Relação dos equipamentos utilizados;
- Atestados de calibração de todos os equipamentos utilizados;
- Procedimentos adotados, incluindo traslado das amostras até o laboratório;
- A descrição das análises previstas e realizadas;
- Valores encontrados para cada método de amostragem e análise previsto em cada um dos ambientes indicados acima;
- Parâmetros de avaliação;
- Relatório de Qualificação Microbiológica do Ar contendo descrição qualitativa e quantitativa detalhada das bactérias e fungos identificados;
- Possíveis causas de contaminação do ar;
- Solução(ões) técnica(s) para sanar as possíveis irregularidades encontradas, segundo os padrões referenciais recomendados, descrevendo os locais, os motivos das reprovações (o parâmetro que se encontra fora dos limites), possíveis causas e as ações corretivas necessárias para saná-las.

§3º. Cronograma de Execução

| Procedimento              | Prazo de execução                                   |
|---------------------------|-----------------------------------------------------|
| 1ª Coleta                 | 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato      |
| Entrega do Relatório      | 30 (trinta) dias após a coleta                      |
| 2ª Coleta                 | 180 (cento e oitenta) dias após a 1ª coleta         |
| Entrega do Relatório      | 30 (trinta) dias após a coleta                      |
| Demais Coletas (3ª a 10ª) | Intervalo de 180 (cento e oitenta) entre as coletas |
| Entrega do Relatório      | 30 (trinta) dias após cada coleta                   |

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, após a entrega dos relatórios técnicos, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21, conforme os seguintes valores unitários:

| Tipo de Amostra                            | Quantidade | Valor unitário | Valor semestral = quantidade x valor unitário | Valor Total Estimado |
|--------------------------------------------|------------|----------------|-----------------------------------------------|----------------------|
| Interna                                    | 72         | R\$ 145,95     | R\$ 10.508,40                                 | R\$ 105.084,00       |
| Externa                                    | 02         | R\$ 145,80     | R\$ 291,60                                    | R\$ 2.916,00         |
| Valor Total do Serviço (Interna + Externa) |            |                | R\$ 10.800,00                                 | R\$ 108.000,00       |

§1º. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais), sendo:

| VALORES CONTRATUAIS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO |                      |               |
|----------------------------------------------|----------------------|---------------|
| PERÍODO                                      | MEMÓRIA DE CÁLCULO   | VALOR         |
| 2026                                         | 1ª Coleta - abr/2026 | R\$ 10.800,00 |
|                                              | 2ª Coleta - out/2026 | R\$ 10.800,00 |
| TOTAL 2026                                   |                      | R\$ 21.600,00 |
| 2027                                         | 3ª Coleta - abr/2027 | R\$ 10.800,00 |
|                                              | 4ª Coleta - out/2027 | R\$ 10.800,00 |
| TOTAL 2027                                   |                      | R\$ 21.600,00 |
|                                              | 5ª Coleta - abr/2028 | R\$ 10.800,00 |

|             |                       |                |
|-------------|-----------------------|----------------|
| 2028        | 6ª Coleta - out/2028  | R\$ 10.800,00  |
| TOTAL 2028  |                       | R\$ 21.600,00  |
| 2029        | 7ª Coleta - abr/2029  | R\$ 10.800,00  |
|             | 8ª Coleta - out/2029  | R\$ 10.800,00  |
| TOTAL 2029  |                       | R\$ 21.600,00  |
| 2030        | 9ª Coleta - abr/2030  | R\$ 10.800,00  |
|             | 10ª Coleta - out/2030 | R\$ 10.800,00  |
| TOTAL 2030  |                       | R\$ 21.600,00  |
| 2031        | não há coleta         | R\$ 0,00       |
| TOTAL 2031  |                       | R\$ 0,00       |
| TOTAL GERAL |                       | R\$ 108.000,00 |

**§2º.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

**§3º.** O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

**§4º.** Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

**§5º.** A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) **via** na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

**§6º.** A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

**§7º.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$        $I = 6/100/365$        $I = 0,0001643$     Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei n.º 14.133/21.

**§1º.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**§2º.** A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, **com início em 23/03/2026 e término em 22/03/2031**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Espírito Santo

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho Nº: 2026NE000225, de 27/02/2026.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços de coleta e/ou na entrega dos relatórios, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **2% (dois por cento)** incidente sobre o valor do objeto, até o 10º (décimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 20% (vinte por cento);
- b) Pela inexecução parcial do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 15%, calculada sobre o valor do objeto ou período inexecutado, conforme o caso;
- c) Pela inexecução total do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 30%, calculada sobre o valor total do contrato;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total do Contrato.

**§1º.** Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto nas alíneas “b” e “c”, conforme o caso:

a) inexecução total do contrato:

- a.1) a não execução de qualquer serviço, expirados todos os prazos;
- a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;

c) inexecução total da obrigação: o atraso superior a 10 dias na execução dos serviços de coleta e/ou entrega dos relatórios.

**§2º.** Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

**§3º.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§4º.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União

ou judicialmente.

§5º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§6º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§7º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§8º. A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na execução do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§9º. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto executado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

§10. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO**

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **RACHEL METZKER DIAS SOARES, Diretor(a) Substituto(a)**, em 03/03/2026, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WLADIMIR HORN HULSE, Usuário Externo**, em 06/03/2026, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1544361** e o código CRC **56E51E75**.

0001910-53.2024.6.08.8000

1544361v8